



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**LEI N.º 101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**EMENTA:** Fixa a remuneração do Prefeito Municipal de Porto Real, para a legislatura a iniciar-se no ano de 2001, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, COM FULCRO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019/1998 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, NO QUE COUBER, DENTRO DOS LIMITES CONFERIDOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A remuneração do Prefeito Municipal de Porto Real, para a legislatura subsequente, corresponderá a 4 (quatro) vezes àquela estabelecida em espécie para os Vereadores, tomando por referência, a Certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Vice-Prefeito perceberá, a título de remuneração, o equivalente a um terço do valor total da remuneração do prefeito.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria da Prefeitura Municipal de Porto Real.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SÉRGIO BERNARDELLI**  
Prefeito Municipal